

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO PARA OS IDOSOS CADASTRADOS NO GRUPO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E MARIA ISABEL CASANOVA.

Nº 91/2017

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall' Alba, 1166, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e MARIA ISABEL CASANOVA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.300.544/0001-25, sita na Av. Alfredo Johannes Ducker, 1391, Bairro Centro da cidade de Floriano Peixoto, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo Art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório nº 39/2017, Inexigibilidade nº 03/2017, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Compreende o presente Objeto:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO PARA OS IDOSOS CADASTRADOS NO GRUPO, ESPECIALMENTE COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NO ACOMPANHAMENTO INTEGRAL E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ALONGAMENTO, REFORÇO MUSCULAR, EQUILÍBRIO E MEMÓRIA, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO AOS PARTICIPANTES DO GRUPO, SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS, DE FREQUENTAR A ACADEMIA E UTILIZAR TODOS SEUS APARELHOS EM QUALQUER DIA DA SEMANA EM TURNO INTEGRAL LOCALIZADOS NA SEDE DA EMPRESA CONTRATADA.	2.300,00	27.600,00
Total →				27.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A contratação de empresa para prestação de serviço de condicionamento físico, bem como o acompanhamento do grupo da terceira idade e prestação de serviço de academia de musculação para os idosos cadastrados no grupo deverá ocorrer conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Florianópolis, RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.39.99.00.00
07.06.10.305.0114.2042.3.3.90.39.99.00.00
07.12.10.301.0124.2047.3.3.90.39.99.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente Contrato poderá ser reajustado, após a vigência do prazo de 12 (doze) meses, pela incidência do Índice IGP-M, ou por outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês, pela protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pelo (a) CONTRATADO (A), iniciando-se no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado por iguais períodos subsequentes até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do (a) CONTRATADO (A):

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o(a) CONTRATADO(A) e seus empregados ou prepostos;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa sobre o valor da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

f) Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

g) Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art.65, §1º da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde

que haja conveniência para a Administração;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 09 de agosto de 2017.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE.

MARIA ISABEL CASANOVA,
C/CONTRATADA.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Sec. Municipal de Saúde.
C/GESTOR DO CONTRATO.

Registre-se.